**TERMO DE REFERÊNCIA N° 121.2024**

**CREDENCIAMENTO**

**MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
	1. Chamada pública para o cadastramento de artistas nos estilos musicais para apresentação no evento 9º MOTOFEST E FESTA DO TRABALHADOR 2024 a ser realizado na praça Floriano Peixoto durante os dias 30 de abril e 01 a 04 de maio.
	2. ASSUNTO: Formalização de processo licitatório na modalidade chamamento público para cadastramento de artistas nos estilos musicais para apresentação no evento 9º MOTOFEST E FESTA DO TRABALHADOR 2024 a ser realizado na praça Floriano Peixoto durante os dias 30 de abril e 01 a 04 de maio.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Evento** | **Duração do Show** | **Quant Bandas** | **Valor por apresentação** | **Valor Total:** |
| **1** | Bandas estilo musical: rock nacional, internacional e similares | Motofest (02 dias de evento) | 2 horas | 05 | R$ 3.000,00 | 15.000,00 |
| **2** | Duplas, trios ou bandas sertanejas. | Festa do Trabalhador(02 dias de evento) | 2 horas | 02 | R$ 2.500,00 | 5.000,00 |

1. **DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**
	1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n°6535/2023.
	2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
	3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
	4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
	5. No caso de haver um número maior de interessados do que a quantidade prevista, os interessados previamente habilitados se submeterão ao sorteio das apresentações, seguindo o critério:
		1. O sorteio será público e contará com a presença de todos os participantes habilitados no processo de credenciamento. Na realização do sorteio todos os interessados, previamente habilitados, deverão estar presentes. Será presumido como desistência quando o interessado estiver ausente no momento do sorteio.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
	1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de [2024].
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
	1. O presente termo justifica-se para permitir igualdade de participação a todos os interessados em apresentar-se no 9º MOTOFEST E FESTA DO TRABALHADOR 2024. Como forma de promover eventos, enquanto festejo cultural tradicional e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de artistas/ cantores (a) regionais e locais. O objetivo do credenciamento é dar oportunidade aos artistas/cantores (a) regionais e locais de ter mais visibilidade, além de trazer aos munícipes opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir entretenimento da população e proteção de bens públicos.

O Motofest e a Festa do Trabalhador já se tornaram eventos populares em Arcos que objetiva incentivar a cultura e desenvolver o comércio e serviços locais.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoa jurídica; sendo a empresa em nome do representante da banda; .A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas econdições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramentodestas condicionantes do objeto social;

**DAS VEDAÇÕES**

* 1. Não poderão participar do presente credenciamento os que por ventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:
		+ Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para apenalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;
		+ Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta,com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
		+ Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;
		+ Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
		+ Vedação da participação de parentes em 1º grau.Isto é parentes como pais, filhos, cônjuges e irmãos não podem participar de qualquer etapa do processo licitatório. Além disso, caso ocorra a participação de parentes em 1º grau, a legislação estabelece que a participação se limita ao primeiro que entregar o envelope, ou seja, apenas o primeiro a entregar a documentação será considerado, e os demais parentes em 1º grau serão impedidos de participar do processo licitatório.
1. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO**
	1. A apresentação dos documentos no dias citado no item anteriorvirá gerar um CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que ficará em posse do licitante.
	2. Os interessados em participar do presente credenciamento E DE POSSE DO CRC deverão estar presentes na sessão publica de sorteio
	3. Na sessão de sorteio irão assinar as declarações:
* Declaração de que não emprega menor conforme Anexo I.
* Credenciamento conforme modelo Anexo II
* Declaração de que o proprietário da empresa não é parente de nenhum concorrente no grau de pai,mãe, filho(a), conjuge, irmão ou meio irmão.ANEXO III.
* Declaração de consentimento informado para tratamento de dados pessoais.
	1. Os sorteios serão realizados pela comissao de contrataçao em sessão publica a ser agendada.
	2. A Comissão de contratação procederá a coleta de assinatura nas declarações e recolher o documento de CRC e desclassificar quem não tiver atendido as exigências do edital.
	3. Ao final do sorteio, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site [www.arcos.mg.gov.br.](http://www.arcos.mg.gov.br./)
1. **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

O (a) contratado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

* 1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
	2. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela 8.4..Administração, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
	3. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa permissão dos Organizadores;
	4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa contratada.
1. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
	1. Para o CRC deverão ser apresentados os documentos de habilitação,em uma via, preferencialmente;
	2. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;
	3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis,que ofereçam condições de análise por parte da comissão;
	4. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.
	5. Os documentos a serem apresentados são:

**DOCUMENTAÇÃO JURIDICA:**

* Registro comercial, caso de empresário individual;OU
* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;OU
* Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;OU
* Declaração de inscrição no MEI;OU

DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
* Certidão Negativa de Débitos Federais;
* Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
* Certidão Negativa de Débitos Municipais;
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
* Certidão de Regularidade do FGTS;
	1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constarem algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
1. **DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**
	1. **Sessão de Abertura**
* Na sessão de sorteio, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.
* Os classificados estarão a disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e governo que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação dos eventos/projetos e apresentações para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.
* Para a contratação o proponente deverá apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.
* O proponente poderá recusar a proposta apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados.
* Não completando as vagas, um licitante pode ocupar mais de uma posição. Ficará a cargo do secretario o complemento das apresentações caso tenha menos participação e numero de bandas.
* O licitante deverá ter assinado o termo de disponibilidade em qualquer dia e horário do evento, podendo o secretário de cultura, esporte ,lazer e turismo proceder sorteio de dias e horários entre os participantes.
1. **GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)), sendo indicado para a presente contratação o servidor Rogério Luiz Rosa para atuar como fiscal do contrato e o servidor Paulo Henrique Miranda para atuar como gestor do contrato.
	4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117%C2%A71).
	6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
	9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

* 1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Credenciamento, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
	2. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o credenciado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
	3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
	4. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

**DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Comunicar prontamente ao credenciado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	2. Notificar previamente o credenciado a aplicação de penalidades;
	3. Efetuar o pagamento ao credenciado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
	4. O CONTRATO PODERÁ SER SUBSTITUIDO PELA NOTA DE EMPENHO VALENDO COMO COMPLEMENTO AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.
1. **DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A competência para conferir e autorizar a execução do serviço deste contrato é da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
	2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo funcionário Rogerio Luis Rosa;
2. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**
	1. Sobre o valor a ser pago em cada contratação incidirão os tributos devidos
	2. Legalmente, inclusive por lei municipal.
	3. As especificações de cada contratação como local, duração, público, etc, serão
	4. informadas pela secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo com o credenciado.
	5. A prefeitura municipal não se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas relacionadas à execução do serviço contratado.
	6. Os credenciados contratados receberão o pagamento através de transferência bancária, em uma única parcela a ser paga após a execução total do serviço contratado e mediante apresentação da nota fiscal.
	7. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
	2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
	3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
	4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
	5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
	6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
	7. Dar causa à inexecução total do contrato;
	8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
	9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
	10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
	11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
	12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
	13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
	14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
	15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	16. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
* advertência;
* multa;
* impedimento de licitar e contratar e
* declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
	2. a natureza e a gravidade da infração cometida.
	3. as peculiaridades do caso concreto
	4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
	5. os danos que dela provierem para a Administração Pública
	6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) diasúteis, a contar da comunicação oficial.
	8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 a 12.2.6 não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A75).
	12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
	13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Henrique Miranda**

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**